



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

A Vereadora infra-assinada, Renata Fiório eleita pela legenda do PSD, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais conforme Art. 114 VII e Art. 137 ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, **INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, VICTOR COELHO DA SILVA**, que

**Acate as recomendações, propostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apresentadas no ACÓRDÃO TC-701/2019 - PRIMEIRA CÂMARA, Processo: 01644/2019-9, conforme segue transcrito:**

**ACORDÃO**

(...)

1.2.1 se abstenha de fazer exigências além das previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.2 observe os percentuais previstos nas Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP), em se tratando de editais de mesmo objeto;

1.2.3 promova as adequações necessárias ao seu Portal de Transparência para que ali possam estar disponibilizados os editais de licitação e os documentos correlatos, de fácil e intuitivo acesso; e

1.2.4 **que promova melhorias nas rotinas de revisão e aprovação das minutas de editais de licitação,**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**mormente, em vista das incongruências apresentadas no edital objeto desses autos;** (grifei, negritei)

### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando, a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 e a LEI Complementar Lei Complementar 131/2009;

Considerando, em especial, o ACÓRDÃO TC-701/2019 - PRIMEIRA CÂMARA, Processo: 01644/2019-9;

Considerando, que na ANÁLISE TÉCNICA, um dos itens do relatório que embasa as razões de decidir, foi elaborada na Instrução Técnica Conclusiva ITC 01352/2019-1, no item "2.ANÁLISE TÉCNICA" - sub item 2.5 DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARENCIA, em que concluiu-se:

**“Assim, apesar de não proceder a alegação sobre a ausência de transparência, constatamos que realmente a interface nesta localização eletrônica não é amigável ou intuitiva, os procedimentos não estão listados por categoria e inexistem filtros para facilitar as buscas, por tais motivos, sugerimos que a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim providencie os acertos necessários para tornar o acesso aos documentos licitatórios mais intuitivo e de mais fácil acesso.”**

Considerando ainda, que por diversas vezes, na nossa função fiscalizadora, encontramos dificuldades para obter as documentações necessárias no site da transparência, o que nos obriga a fazer diversas solicitações, através de pedidos de informação, o que é confirmado pelo relatório do processo já citado;

Com as considerações expostas acreditamos que a INDICAÇÃO é obviamente um fator agregador para o Município, cuja população tem o direito a ser informada. As leis da

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

transparência e de acesso à informação não tem o papel de simplesmente obrigar a criar um site, tem o papel especialíssimo de trazer a informação clara, objetiva e toda a documentação para qualquer cidadão.

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**  
**VEREADORA - PSD**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo  
**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**